



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ELÉTRICA – CEEE

**Reunião** : Ordinária N°: 003/2023  
**Decisão** : 022/2023- CEEE/PE  
**Item da Pauta** : 4.1.  
**Referência** : Auto de Infração nº 9900019509/2017  
**Interessados** : Paulo Roberto Alves da Silva

**EMENTA:** Aprova o parecer do Relator pelo arquivamento do auto de infração nº 9900019509/2017.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº 003/2023, realizada no dia 1º de março de 2023, através de videoconferência, apreciando a solicitação de defesa do processo do Auto de Infração nº 9900019509/2017, relatado pelo Conselheiro Robstaine Alves Saraiva; Considerando que o processo refere-se à Pessoa Jurídica que deixa de registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente à atividade técnica desenvolvida, infringindo, desta forma, o artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77; Considerando que é de responsabilidade do Crea-PE a fiscalização do exercício e da atividade das profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea, no estado de Pernambuco, conforme Lei Federal 5.194/66; Considerando as exigências contidas na Lei Federal 5.194/66, em especial o artigo 59, onde diz que: “As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico”; Considerando que o Auto de Infração no 9900019509/2017 foi lavrado em 27/01/2017, em desfavor da empresa PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA 08735976489, por infringência ao artigo 59, da Lei Federal 5.194/66 (EMPRESA COM RAMO DE TELECOMUNICAÇÃO (FORNECEDOR DE INTERNET), EXECUTANDO ATIVIDADE DE FORNECIMENTO DE INTERNET, SEM O DEVIDO REGISTRO NO CREA PE. OBSERVAÇÃO A REFERIDA EMPRESA DEVERA EFETUAR O REGISTRO NO CREA PE); Considerando o despacho da coordenação da fiscalização, em 05/11/2020: “Para análise e instrução em função do auto de infração ter sido emitido por falta de registro, não está informado se estava exercendo atividade e o endereço informado na obra/serviço ser da BA.” (grifos nossos); Considerando que foram verificadas falhas na lavratura do auto de infração no que diz respeito ao local da obra/serviço e do proprietário/contratante. Consta no auto de infração o endereço do local do serviço como sendo RUA DOIS, 4, CASA, SÃO JOAQUIM - SOBRADINHO/BA CEP: 48925000, o que foge à nossa jurisdição, e como proprietária/contratante, a própria autuada, caracterizando, desta forma, vício do ato processual; Considerando ainda o disposto no inciso IV, artigo 11, da Resolução 1.008/2004, do Confea: “Art. 11. O auto de infração, grafado de forma legível, sem emendas ou rasuras, deve apresentar, no mínimo, as seguintes informações: [...] IV – identificação da obra, serviço ou empreendimento, com informação sobre a sua localização, nome e endereço do contratante, indicação da natureza da atividade e sua descrição detalhada;”



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ELÉTRICA – CEEE

(grifos nossos)”; Considerando o disposto no inciso III, do Art. 47, da Resolução 1.008/04, do Confea: “Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: [...] III – falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração;”; e Considerando por fim, o parecer do relator pelo ARQUIVAMENTO do auto de infração supracitado, ao considerar o vício do ato processual apontado, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer do Relator pelo arquivamento do auto de infração nº 9900019509/2017. Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador Adjunto Eng. Eletric. Mozart Bandeira Arnaud. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Hugo Ricardo Arantes Costa, Robstaine Alves Saraiva e Fábio Cavalcanti Lopes. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 1º de março de 2023.

---

**Eng. Eletric. Mozart Bandeira Arnaud**  
**Coordenador Adjunto da CEEE do Crea-PE**